

## DECRETO Nº 10 /2021

**EMENTA:** Decretar medidas restritivas de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da curva de disseminação da COVID-19, no município de Feira Nova, Pernambuco, a partir 26 de Fevereiro de 2021.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decreto Estadual n 48.833, de 20 de março de 2020 e o Decreto Estadual n. 49.959 de 16 de dezembro de 2020;

**CONSIDERANDO** que compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislar e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial, nos termos do disposto no inciso II do art. 23, no inciso XII do art. 24 e no art. 198 da Constituição Federal de 1988 e da decisão no STF da ADI nº 6.341;

**CONSIDERANDO** a inexistência de um cronograma definido de início e de conclusão do processo de imunização da população brasileira contra o coronavírus;

**CONSIDERANDO** a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Feira Nova/PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância Internacional decorrente do coronavírus, prevista nos Decretos Município nº 12, de 16 de Março de 2020, nº 14 de 24 de Março de 2020 como também o Decreto 01 de 04 de Janeiro de 2021;

**CONSIDERANDO** por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus,

**CONSIDERANDO** a ampliação dos números dos casos confirmados da Covid 19 no Município de Feira Nova PE, conforme boletins epidemiológicos divulgado pela Secretaria Estadual e Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** o Decreto do Governo do Estado de Pernambuco de nº 50.308 de 23 de Fevereiro de 2021;

## **D E C R E T A**

**Art. 1º.** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública", observada a legislação de regência.

**Art.2º.** Reforça a toda população quanto ao uso obrigatório de máscaras em todos estabelecimentos comerciais, religiosos e educacionais, levando em consideração a importância do distanciamento social, como também capacidade de ocupação de até 30% (trinta por cento) desses estabelecimentos, e a adoção dos protocolos básicos de segurança.

**Art.3º.** No período compreendido entre 26 de fevereiro e 10 de março de 2021, está vedado o exercício de atividades econômicas e sociais:

I de segunda à sexta-feira, das 20h até as 5h do dia seguinte;

II aos sábados e domingos, das 17h até as 5h do dia seguinte.

**Art.4º** Em casos não mencionados por este Decreto Municipal deve-se seguir os Decretos do Estado de Pernambuco.

**Art. 4º.** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, produzindo efeitos pelo prazo estabelecido acima, ou enquanto perdurar o Estado de Emergência em Saúde causado pelo coronavírus.

Feira Nova, 25 de Fevereiro de 2021.

**DANILSON CÂNDIDO GONZAGA**

**Prefeito**